

Deliberação n.º 2299/2013 de 6 de Dezembro

e

Deliberação n.º 19/2015 de 6 de Janeiro

A publicação do
Regulamento
integral começa
na página 35279

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Deliberação n.º 2299/2013

Concluído o ano de implementação do Regulamento de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., onde se procurou concretizar o novo paradigma de Financiamento do INR, I. P., verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento de algumas normas do Regulamento, aprovado pela deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro.

Face às alterações de fundo e por forma ao seu melhor entendimento, entende-se dever publicar em anexo a versão integral do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos do INR, I. P. para reunir num só texto as normas em vigor.

É também aditado o artigo 8.º-A para prever as situações de Planos de Pagamento para as ONG em incumprimento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro e na Lei n.º 127/99, de 20 de agosto, o Conselho Diretivo do INR, I. P., ouvidas as entidades diretamente interessadas, aprova o Regulamento relativo ao Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., bem como as alterações agora introduzidas:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, e 19.º do Regulamento, aprovado pela deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define a natureza dos apoios a nível nacional do programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., e regula as condições da sua atribuição a ONG de reconhecida utilidade pública, que promovam os direitos das pessoas com deficiência ou com limitações funcionais resultantes de doenças crónicas e incapacitantes, através da execução de projetos anuais.

2 —

3 —

4 — O Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONG, sendo elegíveis apenas as despesas decorrentes das ações descritas nos projetos.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O apoio financeiro no âmbito do programa de financiamento do INR, I. P., a ONG visa promover o exercício dos direitos das pessoas com deficiência e a sua qualidade de vida, através do desenvolvimento de projetos anuais que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência) e respondam aos seguintes requisitos:

- a) Anterior alínea b).
- b) Anterior alínea c).
- c) Anterior alínea d).

2 — Os projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito das áreas prioritárias de atuação que serão identificadas anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P.

Artigo 3.º

Tipologias de Candidaturas

1 —

2 — O programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., às ONG contempla duas tipologias de candidaturas, a saber:

- a)
- b)

3 —

Artigo 4.º

Admissão das candidaturas por tipologia

1 —

a) ONG associadas em uniões, federações ou confederações que não integrem os projetos da entidade de coordenação ou representação em que estão inseridas;

b) ONG não associadas em uniões, federações ou confederações;

c) ONG que desenvolvam atividades de interesse para as pessoas com deficiência ou com limitações funcionais e suas famílias.

2 —

a) Uniões, federações ou confederações como entidades de coordenação ou representação das ONG com intervenção na área da deficiência

b) ONG de representação de pessoas com deficiência a nível nacional, com delegações ou núcleos

c) Uniões, federações, confederações com projetos em parceria com as suas associadas ou ONG de representação de pessoas com

deficiência a nível nacional, com delegações ou núcleos, com projetos em parceria com as suas delegações ou núcleos

3 —

4 — Em ambas as tipologias só são admitidos até três projetos por cada ONG

Artigo 5.º

Prazos de Candidatura

1 —

2 — No prazo de 10 dias úteis após o final do prazo de candidatura, serão publicitadas no site do INR, I. P. as listas provisórias das candidaturas admitidas e excluídas para análise na 1.ª fase, definida no n.º 1 do artigo 7.º

3 — Das exclusões mencionadas no ponto anterior, têm as ONG 10 dias úteis para exercer o direito a audiência de interessados prevista no artigo 101.º do CPA.

4 — No prazo de 5 dias úteis, a contar do fim do prazo indicado no número anterior, será comunicada à candidata a decisão final sobre os argumentos arguidos em audiência de interessados.

5 — No prazo de 2 dias úteis, após o prazo indicado no ponto 4, serão publicadas no site do INR, I. P., as listas definitivas das candidaturas admitidas à 2.ª fase e das candidaturas excluídas.

6 — As ONG que têm candidaturas admitidas para análise devem, no prazo de 5 dias úteis, completar a instrução do processo de acordo com o artigo 6.º

7 — O prazo da avaliação das candidaturas é de 25 dias úteis, a contar do fim do prazo estipulado no número anterior.

8 —

Artigo 6.º

Instrução do processo das candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas via web em www.inr.pt, devendo ser preenchidos e enviados os formulários de cada candidatura.

2 — Ao formulário de candidatura de cada projeto enviado via web, é atribuído um número de registo automático e sequencial que será a referência em todas as comunicações que venham a ocorrer entre o INR, I. P. e as ONG candidatas;

3 — Na sequência do envio do formulário de candidatura, ONG é notificada da receção da candidatura e do número de registo/referência que lhe foi atribuído.

4 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

I.

II.

III.

IV.

5 — Caso tenha sido uma ONG candidata ao financiamento nos anos anteriores, é dispensado o envio dos documentos indicados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4, desde que declare sob compromisso de honra de que os mesmos estão atualizados à data da candidatura (anexo 1).

6 — A ONG que se candidate com vários projetos deve enviar apenas um exemplar dos documentos referidos no n.º 4.

Artigo 7.º

Seleção dos Projetos

1 —

a) 1.ª Fase — Preenchimento e envio dos formulários de candidatura via web

b) 2.ª Fase — Cumprimento do estipulado nos números 4 e 5 do artigo 6.º para as candidaturas notificadas da admissão à fase de análise e avaliação.

2 — Os projetos das candidaturas admitidas à 2.ª fase são analisados técnica e financeiramente pelo Júri de seleção/avaliação, nomeado anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P.

3 —

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de exclusão e de aceitação condicional das candidaturas

1 —

2 —

3 — As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, não entregaram o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos serão impedidas de se candidatar pelo período de dois anos.

4 — As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, entregaram fora de prazo o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos serão impedidas de se candidatar pelo período de um ano.

5 — As ONG financiadas no penúltimo ano que não tenham entregue o relatório de contas aprovado pelo órgão competente serão excluídas sem prévia análise

6 — As ONG financiadas no penúltimo ano cujos relatórios de contas não estiverem de acordo com o mapa discriminativo de despesas do relatório final de execução do projeto serão impedidas de se candidatar pelo período de dois anos

7 — As ONG financiadas no penúltimo ano e que tenham dívidas ao INR, I. P., por regularizar, serão excluídas sem prévia análise, até que a situação seja regularizada.

8 — As candidaturas apresentadas por ONG apoiadas pelo programa de financiamento do INR, I. P. do ano transato, e cujos projetos terminaram até ao dia 31 de dezembro, do ano anterior a que se refere a candidatura, são admitidas condicionalmente, até à entrega dos relatórios finais de execução, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis.

9 — Anterior n.º 7.

Artigo 9.º

Apoio Financeiro

1 —

2 —

3 —

4 — O apoio financeiro a atribuir por projeto no âmbito do programa de financiamento será:

a) Candidatura de Tipologia I (curta duração — ≤ 4 meses) — até 5.000,00 € (Cinco mil euros);

b) Candidatura de Tipologia II (média e longa duração ≥ 4 meses) — até 32.500,00 € (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

5 — (integra o n.º 2 do artigo 10.º)

6 — (integra o n.º 2 do artigo 10.º)

7 — Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 40 pontos, numa escala de 0 a 100.

Artigo 10.º

Pagamento

1 — O pagamento será efetuado por transferência bancária, para o número da conta identificada no formulário de candidatura, desde que os documentos mencionados nas alíneas f) e g) do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento, estejam atualizados e regularizados à data do pagamento

2 — Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam iguais ou inferiores a 1.000 € (mil euros), o pagamento só será efetuado após a receção da declaração de aceitação do valor do financiamento atribuído (Anexo 2)

3 — Nos projetos de tipologia I e II que se enquadrem no número anterior, o pagamento será efetuado em duas tranches em percentagens diferenciadas, correspondendo a 1.ª tranche a 60 % do montante aprovado e a 2.ª tranche a 40 %.

3.1. — Na Tipologia I,

a) a transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3;

b) a transferência da 2.ª tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

3.2 — Na Tipologia II:

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3

b) A transferência da 2.ª tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto

4 — Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam superiores a 1.000 € (mil euros), o pagamento nas tipologias I e II será efetuado em três tranches em percentagens diferenciadas correspondendo a 1.ª tranche a 30 % do montante aprovado, a 2.ª tranche a 40 % e a 3.ª tranche a 30 %.

4.1 — Na Tipologia I

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3

b) A transferência da 2.ª tranche só será efetuada após o envio do anexo 4.

c) A transferência da 3.ª tranche só será efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

4.2 — Na Tipologia II

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3

b) A transferência da 2.ª tranche só será efetuada após entrega do relatório intercalar de execução do projeto.

c) A transferência da 3.ª tranche só será efetuada após a avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto.

5 — Nas tipologias I e II, a transferência da última tranche dos projetos que terminem entre 1 de outubro e 31 de dezembro, dependerá da entrega de uma declaração sob compromisso de honra, de que o projeto será concluído até ao final do ano (anexo 5).

6 — As ONG deverão emitir um recibo em nome do INR, I. P., com a inscrição “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche.

7 — Anterior n.º 11.

8 — (atual n.º 5)

9 — (inserido no n.º 3 do artigo 11.º)

10 — (atual n.º 6)

11 — (atual 7.º)

Artigo 11.º

Prazos de entrega de Declarações e de Relatórios

1 —

2 — Os anexos referidos no artigo anterior, cujos modelos fazem parte integrante da presente deliberação, devem ser enviados para o e-mail inr@inr.msess.pt nos seguintes prazos:

a) O Anexo 2 deve ser entregue no prazo de 3 dias úteis após a publicação da lista dos apoios financeiros;

b) O Anexo 3 deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto, quando este ocorra após a publicitação da lista referida no n.º 8 do artigo 5.º

c) O Anexo 4 deve ser entregue quando decorrida a execução de metade do projeto

d) O Anexo 5 deve ser entregue até ao dia 15 de outubro

3 — Os relatórios referidos no artigo anterior, cujos modelos serão disponibilizados em www.inr.pt, devem ser entregues nos seguintes prazos:

a) Para a Tipologia II o relatório intercalar de execução do projeto deve ser entregue até ao dia 15 de julho

b) Para as Tipologia I e II, o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado, deve ser entregue até 30 dias úteis após a conclusão do projeto.

4 — O Relatório de Contas deve ser entregue após aprovação pelo órgão competente da ONG.

5 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 12.º

Divulgação do Apoio

1 — As ONG com projetos apoiados obrigam -se a:

a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro do INR, I. P. em todas as iniciativas e ou produtos do projeto, através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos

pelo INR, I. P.º e proceder à inclusão do logótipo do INR, I. P., disponibilizado em www.inr.pt

b) Publicitar, no seu sítio da internet, os projetos apoiados através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.º”.

c) Declarar expressamente que os conteúdos e produtos divulgados nos diferentes suportes são da sua autoria e exclusiva responsabilidade.

Artigo 13.º

Exigências de Gestão do Projeto

1 — As ONG com projetos que sejam financiados devem:

- a)
- b)
- c)

2 —

Artigo 14.º

Avaliação da execução dos projetos pelo INR, I. P.

1 — A execução dos projetos financiados será avaliada pelo INR, I. P., com base no relatório final de execução do projeto, contendo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto, e no relatório de contas aprovado pelo órgão competente da ONG promotora do projeto.

2 — As avaliações poderão dar lugar a uma audiência de interessados, ao abrigo do previsto no artigo 59.º do CPA, no caso de não cumprirem as condições específicas impostas no presente regulamento

Artigo 15.º

Reposição

1 — Haverá lugar à reposição dos montantes pagos às ONG promotoras do projeto quando estas não cumpram as seguintes condições:

- a)
- b)
- c) Quando, nos projetos de tipologia II, não for cumprida a entrega do relatório intercalar nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 11.º
- d) Quando, nos projetos de tipologia I e II, não for cumprida a entrega do relatório final de execução do projeto, nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 11.º, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.
- e) Quando não houver concordância entre os valores constantes do relatório final de execução do projeto, do mapa discriminativo de despesas e do balancete do centro de custos específico.
- f) Quando não for cumprida a divulgação do apoio nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do, artigo 12.º

2 —

Artigo 16.º

Alterações ao Projeto

Não serão permitidas alterações aos projetos apoiados, salvo em situações muito específicas, sujeitas a análise e autorização prévia do INR, I. P., as quais deverão ser antecipadamente solicitadas e devidamente fundamentadas.

Artigo 17.º

Esclarecimentos

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, para o e-mail inr@inr.msess.pt.

Artigo 18.º

Falsas declarações

A entrega de declarações que não correspondam à situação efetiva dos factos aí declarados, para além de consubstanciar crime de falsas declarações punível nos termos do Código Penal, obriga a ONG a proceder à reposição integral do montante recebido.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos deste regulamento do programa de financiamento do INR, I. P. às ONG, serão resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso no artigo 1.º

Artigo 20.º

(Redação inalterada)»

Artigo 2.º

É aditado ao Regulamento o artigo 8.º-A.

«Artigo 8.º-A

Planos de Pagamento

1 — Os Planos de Pagamento são propostos pelas ONG que têm dívidas por regularizar e são objeto de autorização pelo órgão competente.

2 — Após a autorização do Plano de Pagamento, as ONG estão obrigadas ao cumprimento das prestações e montantes nela definidos.

3 — Não estão em incumprimento as ONG que tenham um Plano de Pagamento autorizado e que o estejam executar.

4 — No caso de não pagamento de uma das prestações previstas no Plano de Pagamento, a ONG é considerada em situação de incumprimento.

5 — As ONG que tenham solicitado o Plano de Pagamento e que este esteja em análise pelo órgão competente são admitidas condicionalmente.

6 — As ONG com dívidas por regularizar que não tenham solicitado, até ao início das candidaturas, o Plano de Pagamento ao INR, I. P., serão excluídas sem prévia análise.»

Artigo 3.º

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

O Regulamento, aprovado pela deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro, com as alterações decorrentes da presente Deliberação, é republicado em anexo, com as necessárias correções materiais.

ANEXO

Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define a natureza dos apoios a nível nacional do programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., e regula as condições da sua atribuição a ONG de reconhecida utilidade pública, que promovam os direitos das pessoas com deficiência ou com limitações funcionais resultantes de doenças crónicas e incapacitantes, através da execução de projetos anuais.

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por utilidade pública as pessoas coletivas que preencham os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

3 — Têm ainda utilidade pública as pessoas coletivas que estejam abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e 29/86, de 19 de fevereiro.

4 — O Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONG, sendo elegíveis apenas as despesas decorrentes das ações descritas nos projetos.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O apoio financeiro no âmbito do programa de financiamento do INR, I. P., a ONG visa promover o exercício dos direitos das

peçoas com deficiência e a sua qualidade de vida, através do desenvolvimento de projetos anuais que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência) e respondam aos seguintes requisitos:

a) Sustentabilidade — o planeamento financeiro dos projetos deve ser objetivo, fundamentado e deve assegurar as diferentes fontes de financiamento e não apenas a decorrente do apoio financeiro do INR, I. P.;

b) Impacto — o projeto deve prever a avaliação do impacto junto das pessoas com deficiência e comunidade em geral;

c) Visibilidade — o projeto deve contemplar a sua divulgação, quer na comunidade, quer nos media.

2 — Os projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito das áreas prioritárias de atuação que serão identificadas anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P.

Artigo 3.º

Tipologias de Candidaturas

1 — O programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., abrange os que decorrerem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

2 — O programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., às ONG contempla duas tipologias de candidaturas, a saber:

a) Candidatura de Tipologia I (curta duração) — projetos com duração igual ou inferior a quatro (4) meses;

b) Candidatura de Tipologia II (média e longa duração) — projetos com duração superior a quatro (4) meses.

3 — Para efeitos da duração dos projetos de tipologia I, considera-se que o prazo de 4 meses é contado de forma ininterrupta.

Artigo 4.º

Admissão das candidaturas por tipologia

1 — Serão admitidas candidaturas de Tipologia I apresentadas por:

a) ONG associadas em uniões, federações ou confederações que não integrem os projetos da entidade de coordenação ou representação em que estão inseridas;

b) ONG não associadas em uniões, federações ou confederações;

c) ONG que desenvolvam atividades de interesse para as pessoas com deficiência ou com limitações funcionais e suas famílias.

2 — Serão admitidas Candidaturas de Tipologia II apresentadas por:

a) Uniões, federações ou confederações como entidades de coordenação ou representação das ONG com intervenção na área da deficiência

b) ONG de representação de pessoas com deficiência a nível nacional, com delegações ou núcleos

c) Uniões, federações, confederações com projetos em parceria com as suas associadas ou ONG de representação de pessoas com deficiência a nível nacional, com delegações ou núcleos, com projetos em parceria com as suas delegações ou núcleos

3 — Para efeitos dos números anteriores, não se poderá candidatar à Tipologia I, uma associação filiada numa união, federação ou confederação que integre, como parceira, uma candidatura de Tipologia II.

4 — Em ambas as tipologias só são admitidos até três projetos por cada ONG

Artigo 5.º

Prazos de Candidatura

1 — A candidatura terá início durante o mês de dezembro de cada ano civil e decorrerá durante 30 dias seguidos.

2 — No prazo de 10 dias úteis após o final do prazo de candidatura, serão publicitadas no site do INR, I. P. as listas provisórias das candidaturas admitidas e excluídas para análise na 1.ª fase, definida no n.º 1 do artigo 7.º

3 — Das exclusões mencionadas no ponto anterior, têm as ONG 10 dias úteis para exercer o direito a audiência de interessados prevista no artigo 101.º do CPA.

4 — No prazo de 5 dias úteis, a contar do fim do prazo indicado no número anterior, será comunicada à candidata a decisão final sobre os argumentos arguidos em audiência de interessados.

5 — No prazo de 2 dias úteis, após o prazo indicado no ponto 4, serão publicadas no site do INR, I. P., as listas definitivas das candidaturas admitidas à 2.ª fase e das candidaturas excluídas.

6 — As ONG que têm candidaturas admitidas para análise devem, no prazo de 5 dias úteis, completar a instrução do processo de acordo com o artigo 6.º

7 — O prazo da avaliação das candidaturas é de 25 dias úteis, a contar do fim do prazo estipulado no número anterior.

8 — A lista com os montantes do apoio financeiro a atribuir aos projetos será publicada no sitio do INR, I. P. até ao primeiro dia útil seguinte ao referido no número anterior.

Artigo 6.º

Instrução do processo das candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas via web em www.inr.pt, devendo ser preenchidos e enviados os formulários de cada candidatura.

2 — Ao formulário de candidatura de cada projeto enviado via web, é atribuído um número de registo automático e sequencial que será a referência em todas as comunicações que venham a ocorrer entre o INR, I. P. e as ONG candidatas;

3 — Na sequência do envio do formulário de candidatura, ONG é notificada da receção da candidatura e do número de registo/referência que lhe foi atribuído.

4 — As candidaturas admitidas à 2.ª fase, conforme previsto no artigo 7.º, devem ser concluídas com o envio via web dos seguintes elementos:

a) Plano de atividades e orçamento da organização promotora do projeto, para o ano em curso;

b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

c) Fotocópia dos estatutos atualizados.

d) Fotocópia dos corpos sociais eleitos através de sufrágio direto e universal e em efetividade de funções;

e) Documento de reconhecimento do estatuto de IPSS ou cópia do *Diário da República* que lhe confere o reconhecimento de utilidade pública;

f) Declaração da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;

g) Declaração da situação perante a Segurança Social regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social;

h) Mapa de Recursos Humanos afetos ao projeto;

i) Lista nominal das associações filiadas, delegações ou núcleos;

j) Registo criminal de quem obriga a instituição, comprovando que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, ou por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho da União Europeia;

II. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho da União Europeia, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho da União Europeia;

III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho da União Europeia, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

5 — Caso tenha sido uma ONG candidata ao financiamento nos anos anteriores, é dispensado o envio dos documentos indicados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4, desde que declare sob compromisso de honra de que os mesmos estão atualizados à data da candidatura (anexo 1).

6 — A ONG que se candidate com vários projetos deve enviar apenas um exemplar dos documentos referidos no n.º 4.

Artigo 7.º

Seleção dos Projetos

1 — O processo de seleção dos projetos divide-se em 2 fases:

a) 1.ª Fase — Preenchimento e envio dos formulários de candidatura via web

b) 2.ª Fase — Cumprimento do estipulado nos números 4 e 5 do artigo 6.º para as candidaturas notificadas da admissão à fase de análise e avaliação.

2 — Os projetos das candidaturas admitidas à 2.ª fase são analisados técnica e financeiramente pelo Júri de seleção/avaliação, nomeado anualmente por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P.

3 — Da avaliação realizada com base nos critérios de avaliação e ponderações, previamente definidos, resultará a classificação das candidaturas, ordenada em função da pontuação obtida.

Artigo 8.º

Critérios de exclusão e de aceitação condicional das candidaturas

1 — As candidaturas inscritas na tipologia incorreta são excluídas sem prévia análise.

2 — As candidaturas que não estiverem instruídas de acordo com o artigo 6.º, sem que exista por parte da ONG uma justificação fundamentada, são excluídas sem prévia análise.

3 — As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, não entregaram o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos serão impedidas de se candidatar pelo período de dois anos.

4 — As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, entregaram fora de prazo o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos serão impedidas de se candidatar pelo período de um ano.

5 — As ONG que, tendo sido financiadas para apoio ao funcionamento no ano anterior, não entregaram o relatório de execução serão impedidas de se candidatar pelo período de dois anos.

6 — As ONG que, tendo sido financiadas para apoio ao funcionamento no ano anterior, entregaram fora de prazo o relatório de execução serão impedidas de se candidatar pelo período de um ano.

7 — As ONG financiadas no penúltimo ano que não tenham entregue o relatório de contas aprovado pelo órgão competente serão excluídas sem prévia análise.

8 — As ONG financiadas no penúltimo ano cujos relatórios de contas não estiverem de acordo com o mapa discriminativo de despesas do relatório final de execução do projeto serão impedidas de se candidatar pelo período de dois anos.

9 — As ONG financiadas no penúltimo ano e que tenham dívidas ao INR, I. P. por regularizar, serão excluídas sem prévia análise, até que a situação seja regularizada.

10 — As candidaturas apresentadas por ONG apoiadas pelo programa de financiamento do INR, I. P. do ano transato, e cujos projetos terminaram até ao dia 31 de dezembro, do ano anterior a que se refere a candidatura, são admitidas condicionalmente, até à entrega dos relatórios finais de execução, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis.

11 — A não entrega do relatório final de execução no prazo definido no número anterior exclui as candidaturas que foram admitidas condicionalmente.

Artigo 8.º-A

Planos de Pagamento

1 — Os Planos de Pagamento são propostos pelas ONG que têm dívidas por regularizar e são objeto de autorização pelo órgão competente.

2 — Após a autorização do Plano de Pagamento, as ONG estão obrigadas ao cumprimento das prestações e montantes nela definidos.

3 — Não estão em incumprimento as ONG que tenham um Plano de Pagamento autorizado e que o estejam executar.

4 — No caso de não pagamento de uma das prestações previstas no Plano de Pagamento, a ONG é considerada em situação de incumprimento.

5 — As ONG que tenham solicitado o Plano de Pagamento e que este esteja em análise pelo órgão competente são admitidas condicionalmente.

6 — As ONG com dívidas por regularizar que não tenham solicitado, até ao início das candidaturas, o Plano de Pagamento ao INR, I. P. serão excluídas sem prévia análise.

Artigo 9.º

Apoio Financeiro

1 — O Conselho Diretivo do INR, I. P., identificará anualmente, em despacho interno disponibilizado no sítio do INR, I. P., as áreas prioritárias, as percentagens máximas de financiamento em cada área e os limites máximos de financiamento por ONG candidata.

2 — O júri de avaliação e seleção identificará, anualmente, os critérios de avaliação e ponderações.

3 — O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado ao resultado da avaliação do projeto, às áreas, percentagens e limites definidos no despacho interno acima referido e à existência de disponibilidade orçamental.

4 — O apoio financeiro a atribuir por projeto no âmbito do programa de financiamento será:

a) Candidatura de Tipologia I (curta duração — ≤ 4 meses) — até 5.000,00 € (Cinco mil euros);

b) Candidatura de Tipologia II (média e longa duração ≥ 4 meses) — até 32.500,00 € (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

5 — Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 40 pontos, numa escala de 0 a 100.

Artigo 10.º

Pagamento

1 — O pagamento será efetuado por transferência bancária, para o número da conta identificada no formulário de candidatura, desde que os documentos mencionados nas alíneas f) e g) do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento, estejam atualizados e regularizados à data do pagamento.

2 — Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam iguais ou inferiores a 1.000 € (mil euros), o pagamento só será efetuado após a receção da declaração de aceitação do valor do financiamento atribuído (Anexo 2)

3 — Nos projetos de tipologia I e II que se enquadrem no número anterior, o pagamento será efetuado em duas tranches em percentagens diferenciadas, correspondendo a 1.ª tranche a 60 % do montante aprovado e a 2.ª tranche a 40 %.

3.1 — Na Tipologia I:

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3;
b) A transferência da 2.ª tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

3.2 — Na Tipologia II:

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3
b) A transferência da 2.ª tranche é efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto

4 — Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam superiores a 1.000 € (mil euros), o pagamento nas tipologias I e II será efetuado em três tranches em percentagens diferenciadas correspondendo a 1.ª tranche a 30 % do montante aprovado, a 2.ª tranche a 40 % e a 3.ª tranche a 30 %.

4.1 — Na Tipologia I

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3
b) A transferência da 2.ª tranche só será efetuada após o envio do anexo 4.

c) A transferência da 3.ª tranche só será efetuada após a entrega e avaliação positiva do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

4.2 — Na Tipologia II

a) A transferência da 1.ª tranche é efetuada após o envio do anexo 3
b) A transferência da 2.ª tranche só será efetuada após entrega do relatório intercalar de execução do projeto.

c) A transferência da 3.ª tranche só será efetuada após a avaliação positiva do relatório intercalar de execução do projeto.

5 — Nas tipologias I e II, a transferência da última tranche dos projetos que terminem entre 1 de outubro e 31 de dezembro, dependerá da entrega de uma declaração sob compromisso de honra, de que o projeto será concluído até ao final do ano (anexo 5).

6 — As ONG deverão emitir um recibo em nome do INR, I. P. com a inscrição “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche.

7 — Os prazos de pagamento poderão ser alterados em função das regras orçamentais a serem definidas pelo Ministro de Estado e das Finanças em cada ano civil.

Artigo 11.º

Prazos de entrega de Declarações e de Relatórios

1 — A entrega de declarações e relatórios só tem lugar após a publicação da lista referida no n.º 8 do artigo 5.º

2 — Os anexos referidos no artigo anterior, cujos modelos fazem parte integrante da presente deliberação, devem ser enviados para o e-mail inr@inr.msess.pt nos seguintes prazos:

a) O Anexo 2 deve ser entregue no prazo de 3 dias úteis após a publicação da lista dos apoios financeiros;

b) O Anexo 3 deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto, quando este ocorra após a publicação da lista referida no n.º 8 do artigo 5.º

c) O Anexo 4 deve ser entregue quando decorrida a execução de metade do projeto

d) O Anexo 5 deve ser entregue até ao dia 15 de outubro

3 — Os relatórios referidos no artigo anterior, cujos modelos serão disponibilizados em www.inr.pt, devem ser entregues nos seguintes prazos:

a) Para a Tipologia II o relatório intercalar de execução do projeto deve ser entregue até ao dia 15 de julho

b) Para as Tipologia I e II, o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado, deve ser entregue até 30 dias úteis após a conclusão do projeto.

4 — O Relatório de Contas deve ser entregue após aprovação pelo órgão competente da ONG.

5 — O INR, I. P. poderá, a qualquer momento e sempre que julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre os conteúdos dos relatórios, bem como a apresentação dos originais dos documentos e comprovativos neles mencionados.

Artigo 12.º

Divulgação do Apoio

1 — As ONG com projetos apoiados obrigam -se a:

a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro do INR, I. P., em todas as iniciativas e ou produtos do projeto, através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.” e proceder à inclusão do logótipo do INR, I. P., disponibilizado em www.inr.pt

b) Publicitar, no seu sítio da internet, os projetos apoiados através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”

c) Declarar expressamente que os conteúdos e produtos divulgados nos diferentes suportes são da sua autoria e exclusiva responsabilidade.

Artigo 13.º

Exigências de Gestão do Projeto

1 — As ONG com projetos que sejam financiados devem:

a) Criar um Centro de Custos específico, por projeto, para a execução da verba que constitui o apoio financeiro do INR, I. P.;

b) Assinalar todos os documentos de despesa apoiada pelo INR, I. P. com carimbo específico, cujo modelo se encontra no anexo 6 deste regulamento;

c) Constituir um dossier técnico com toda a documentação diretamente relacionada com o desenvolvimento do projeto, bem como um dossier financeiro com a documentação original justificativa da aplicação dos apoios financeiros;

2 — O INR, I. P. poderá a qualquer momento e sempre que julgue necessário, proceder à avaliação dos projetos financiados e solicitar auditorias técnico-financeiras aos mesmos.

Artigo 14.º

Avaliação da execução dos projetos pelo INR, I. P.

1 — A execução dos projetos financiados será avaliada pelo INR, I. P. com base no relatório final de execução do projeto, contendo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto, e no relatório de contas aprovado pelo órgão competente da ONG promotora do projeto.

2 — As avaliações poderão dar lugar a uma audiência de interessados, ao abrigo do previsto no artigo 59.º do CPA, no caso de não cumprirem as condições específicas impostas no presente regulamento

Artigo 15.º

Reposição

1 — Haverá lugar à reposição dos montantes pagos às ONG promotoras do projeto quando estas não cumpram as seguintes condições:

a) Quando o apoio concedido não tenha sido aplicado conforme o previsto no projeto apresentado em candidatura;

b) Quando o valor da percentagem da execução do projeto for superior ao valor da percentagem definida no despacho anual do INR, I. P.;

c) Quando, nos projetos de tipologia II, não for cumprida a entrega do relatório intercalar nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 11.º

d) Quando, nos projetos de tipologia I e II, não for cumprida a entrega do relatório final de execução do projeto, nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 11.º, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado.

e) Quando não houver concordância entre os valores constantes do relatório final de execução do projeto, do mapa discriminativo de despesas e do balancete do centro de custos específico.

f) Quando não for cumprida a divulgação do apoio nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do, artigo 12.º

2 — A devolução da verba será efetuada através de reembolso ao INR, I. P. por transferência bancária para NIB a indicar.

Artigo 16.º

Alterações ao Projeto

Não serão permitidas alterações aos projetos apoiados, salvo em situações muito específicas, sujeitas a análise e autorização prévia do INR, I. P., as quais deverão ser antecipadamente solicitadas e devidamente fundamentadas.

Artigo 17.º

Esclarecimentos

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, para o e-mail inr@inr.msess.pt.

Artigo 18.º

Falsas declarações

A entrega de declarações que não correspondam à situação efetiva dos factos aí declarados, para além de consubstanciar crime de falsas declarações punível nos termos do Código Penal, obriga a ONG a proceder à reposição integral do montante recebido.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos deste regulamento do programa de financiamento do INR, I. P. às ONG, serão resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso no artigo 1.º

Artigo 20.º

Divulgação dos apoios concedidos pelo INR, I. P.

Os apoios concedidos no âmbito do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P. serão divulgados no *Diário da República*.

22 de novembro de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Madeira Seródio — Deolinda Picado.*

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Deliberação n.º 19/2015

Alteração à Deliberação 2299/2013, de 6 de dezembro

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de setembro, que procede à regulamentação da Lei n.º 127/99, de 20 de agosto, que define o estatuto das organizações não-governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD), bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações, definindo o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) como seu principal interlocutor institucional de apoio, procurou-se conciliar alguns dos artigos do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., aprovado pela deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro, na redação atribuída pela deliberação 2299/2013, de 6 de dezembro.

Considerou-se importante a alteração da nomenclatura do próprio Programa de Financiamento, que passa a ser denominado Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P..

Assim:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, e da Lei n.º 127/99, de 20 de agosto, o Conselho Diretivo do INR, I. P., ouvidas as entidades diretamente interessadas, aprova o Regulamento relativo ao Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., bem como as alterações agora introduzidas:

Artigo 1.º

Definição

O “programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P.”, passa a ter a designação de “Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”.

Artigo 2.º

Alterações

1 — Onde se lê “relatório de contas” deve ler-se “relatório de atividades e contas”;

2 — Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 19.º e 20.º, da Deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro, na redação atribuída pela deliberação 2299/2013, de 6 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — O Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONG, sendo elegíveis apenas as despesas decorrentes das ações descritas nos projetos.

5 — O Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., não abrange as despesas de funcionamento das ONGPD que forem identificadas no anexo 1 do protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento, previsto no Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho.

Artigo 2.º

[...]

1 — O apoio financeiro no âmbito do programa nacional de financiamento do INR, I. P., a ONG visa promover o exercício dos direitos das pessoas com deficiência e a sua qualidade de vida, através do desenvolvimento de projetos anuais que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência) e respondam aos seguintes requisitos:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — O programa nacional de financiamento a projetos pelo INR, I. P., abrange os que decorrerem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

2 — O programa nacional de financiamento a projetos pelo INR, I. P., às ONG contempla duas tipologias de candidaturas, a saber:

a) [...];

b) [...];

3 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...];

a) ONGPD associadas em uniões, federações ou confederações que não integrem os projetos da entidade de coordenação ou representação em que estão inseridas;

b) ONGPD não associadas em uniões, federações ou confederações;

c) [...].

2 — Serão admitidas candidaturas de Tipologia II apresentadas por uniões, federações e confederações, bem como ONGPD de âmbito nacional registadas no INR, I. P. até ao último dia do ano anterior ao ano a que respeita a candidatura ao programa nacional de financiamento a projetos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 8.º

[...]

1 — Serão formalmente excluídas sem prévia análise:

a) As candidaturas inscritas na tipologia incorreta;

b) As candidaturas que não estiverem instruídas de acordo com o artigo 6.º, sem que exista por parte da ONG uma justificação fundamentada;

c) Na tipologia I, projetos cujo início e conclusão ocorra antes da publicação da lista dos montantes do apoio financeiro.

2 — Serão excluídas por incumprimento:

a) As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, não entregaram o relatório final de execução do projeto, contendo em

anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos, ficando impedidas de se candidatar pelo período de dois anos consecutivos;

b) As ONG que, tendo sido financiadas no ano anterior, entregaram fora de prazo o relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos, ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

c) As ONG financiadas no penúltimo ano que não tenham entregue o relatório de atividades e contas, conforme o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho, depois de aprovado pelo órgão competente;

d) As ONG financiadas no penúltimo ano cujos relatórios de atividades e contas não identifiquem os projetos e os montantes apoiados pelo INR, I. P., ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

e) As ONG financiadas que não cumprirem a divulgação do apoio nos termos do artigo 12.º, ficando impedidas de se candidatar pelo período de um ano;

f) As ONG financiadas que não cumprirem o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, ficando impedidas de se candidatar pelo período de dois anos consecutivos;

g) As ONG financiadas no penúltimo ano e que tenham dívidas ao INR, I. P. por regularizar, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo do previsto no artigo 8.º-A;

3 — São motivos de admissão condicional até à entrega dos relatórios finais de execução, as candidaturas apresentadas por ONG apoiadas pelo Programa Nacional de Financiamento a Projetos do ano transato, e cujos projetos terminem até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da candidatura.

4 — A não entrega do relatório final de execução no prazo definido na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º exclui as candidaturas que foram admitidas condicionalmente.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — O apoio financeiro a atribuir por projeto no âmbito do programa nacional de financiamento será:

a) [...];

b) [...];

5 — [...].

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

3 — [...].

a) [...];

b) [...];

4 — O Relatório de Atividades e Contas deve ser entregue após aprovação através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”.

5 — [...].

Artigo 12.º

[...]

1 — As ONG com projetos apoiados obrigam -se a:

a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro do INR, I. P. em todas as iniciativas e ou produtos do projeto, através da inclusão do logótipo do INR, I. P. e da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”, com observância do previsto no Manual de Normas existente, ambos disponibilizados em www.inr.pt.

b) Publicitar, no seu sítio da internet/redes sociais, os projetos apoiados através da menção expressa: “projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.”.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Efetuar pelo menos 3 consultas escritas, para todas e quaisquer aquisições de bens e optar pela proposta que apresentar o valor mais baixo;

e) Elaborar relatórios de viagem detalhados, de todas as deslocações ao estrangeiro;

f) Optar por viagens em classe económica, nas deslocações em território nacional e ao estrangeiro, devendo sempre ser apresentados os cartões de embarque;

g) Optar por alojamento em estabelecimento até 3 estrelas ou equiparado, em território nacional e no estrangeiro.

2 — Pode ser constituído um fundo de mancio até ao valor correspondente a 1/12 do montante total do financiamento aprovado por projeto, para fazer face a despesas que pela sua natureza e valor não se enquadrem na alínea d) do n.º 1 do presente artigo ou, no máximo de 500 €, sempre que o resultado da aplicação do 1/12 sobre o valor financiado seja inferior aquele montante.

3 — O valor máximo das aquisições efetuadas ao abrigo do n.º anterior não poderá exceder o montante de 200,00 € por cada compra.

4 — O INR, I. P. poderá a qualquer momento e sempre que julgue necessário, realizar visitas de análise financeira, bem como solicitar auditorias externas.

Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

a) Quando o apoio concedido não tenha sido aplicado conforme o objetivo previsto no projeto apresentado na candidatura;

b) (anterior alínea e) do n. 1);

c) (anterior alínea b) do n. 1);

d) Quando, nos projetos de tipologia I e II, não for cumprida a entrega do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado;

e) As ONGPD financiadas que, na sequência das visitas de análise financeira realizadas, não cumprirem o disposto nas alíneas anteriores;

f) Quando o apoio concedido tenha sido aplicado em despesas financiadas no âmbito de outros apoios financeiros, nomeadamente, o previsto no n.º 5 do artigo 1.º

3 — (anterior n.º 2).

Artigo 19.º

[...]

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos deste regulamento do programa nacional de financiamento do INR, I. P. às ONG, serão resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso no artigo 1.º

Artigo 20.º

[...]

Os apoios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P. serão divulgados no *Diário da República*.»

Artigo 3.º

Disposições finais

É publicado na íntegra, no sítio do INR, I. P., o texto do presente Regulamento com as alterações agora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se,

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo,
José Madeira Seródio.